

# Conceito de latifúndio independe do aspecto produtivo

16.8.87

IGNÁCIO M. RANGEL

23/87

Não sei com base em que, o conceito de latifúndio vem sendo identificado com o de grande propriedade improdutivo. Ora, latifúndio é simplesmente grande propriedade. Se é produtiva ou improdutivo, é outra questão. O minifúndio e a propriedade média também podem ser mais ou menos produtivos ou até improdutivo. Nem há como conceituar uma reforma agrária, na ignorância desses fatos elementares.

A Revolução Russa, no primeiro momento, dividiu as grandes propriedades em 28 milhões de propriedades (ou posses) familiares, para dez anos mais tarde reagrupá-las numas quantas dezenas de milhares de fazendas coletivas, que são latifúndios.

O problema está em saber se o enquadramento jurídico da apropriação do solo corresponde ou não às conveniências da tecnologia agrícola, e, se não convém, cabe uma reforma agrária, que concilie as forças produtivas com as relações de produção. Assim, tanto a divisão das terras, na Revolução Russa, como a coletivização, foram reformas agrárias.

O regime de propriedade fundiária criado pela Lei de Terras de Eusébio e que teve o seu coroamento com a Abolição-República, foi também uma reforma agrária, cuja conveniência, do ponto de vista das forças produtivas da época ficou demonstrada, tanto do ângulo econômico, como do social. A liberdade que os nossos poetas cantavam, anelando a Abolição e a

República, consistia, muito precisamente, em converter escravos em colonos e agregados e, quem não souber que diferença se encontra entre uns e outros, basta considerar que o escravo não tem família e o servo de gleba, sim; que o escravo não tem nenhum interesse na produção, e o servo de gleba, sim.

A reforma de Eusébio, que criou o latifúndio que chegou aos nossos dias, ao conduzir à apropriação, por uma reduzida classe de grandes proprietários de todas as terras de interesse agrícola — isto é, agricultáveis com os meios então ao alcance da família camponesa, acessíveis e habitáveis — lançou as bases do regime que, com Getúlio Vargas, nos traria à industrialização. Não há nenhum exagero em dizer que foi fecunda.

Sua base definia-se, jurídico-economicamente, como grandes propriedades enquadrando explorações familiares, isto é, pequenas. Estava implícita uma contradição que, com o tempo, tendia a revelar-se antagônica. Quando os trabalhadores, muitos dos quais eram filhos e netos de escravos, em vez da cubata africana, passaram a considerar como desejáveis as condições criadas pelo latifúndio feudal, naturalmente livres das condições que este impunha, uma nova reforma agrária entraria na ordem natural das coisas.

Antes, porém, que essa contradição maturasse para desfecho, eis que a tecnologia entra a modificar as bases nas quais aquela havia surgido: o trator

modifica a escala ótima da exploração, propendendo para fazer prevalecer a grande exploração, abrindo uma nova via de superação da contradição, conciliando, em princípio, os regimes de propriedades e de exploração.

Assim, ao lado do latifúndio tradicional, onde a grande propriedade estava em conflito com a pequena exploração, surgia um novo latifúndio, que conciliava o regime de propriedade com o de exploração. Naturalmente outra contradição começava a definir-se, a representada pelo salariedade, mas muito distante ainda de revelar-se antagônica. Forças produtivas e relações de produção revelam-se objetivamente conciliáveis.

Com efeito, ao começar esse processo, a população dividia-se esquematicamente assim: 2/3 rural e 1/3 urbana. Assim, era necessário que cada família rural produzisse gêneros agrícolas em quantidade uma vez e meia maior do que a correspondente às próprias necessidades. Com o tempo, porém, essa distribuição inverteu-se, isto é, 1/3 da população continuou rural, para 2/3 urbana. Mesmo pondo de parte o aumento do consumo de bens agrícolas por habitante, ficava implícito que cada família rural devia agora produzir três vezes mais bens agrícolas do que os necessários ao próprio consumo, isto é, um excedente quatro vezes maior do que antes.

O novo latifúndio demonstrou estar a altura do desafio. E a tal ponto que

possibilitou a transferência do campo para a cidade de massas humanas, claramente maiores do que as exigidas pela expansão das atividades urbanas — no que ficam implícitas, naturalmente, nova contradição e nova crise. A superação dessa contradição exigirá reformas, tanto no quadro urbano, como no rural. Não, porém, a reforma agrária convencional com o seu usado resultado de organizar a produção agrícola em pequenas explorações familiares, baseadas em propriedades familiares também pequenas.

A nova contradição exprime-se pela formação de um desmesurado exército industrial de reserva, ou desemprego urbano e rural. Parte desse desemprego — a menor — toma a forma de falta absoluta de trabalho, mas a parte dominante se manifesta como tempo livre ou sobrança, de cada família, ou mesmo de cada pessoa. O "bóia fria" rural e o favelado urbano são as encarnações dominantes desse desemprego parcial ou subemprego.

Aí estão os problemas maduros para solução. A tentativa de ignorar esse fato e de pôr em pauta uma reforma ordenada para a solução de outro problema, não poderia deixar de conduzir ao resultado de unir os dois latifúndios, tornando-os politicamente imbatíveis.

IGNÁCIO M. RANGEL, 73, é economista, ex-presidente do Conselho Regional de Economia (RJ) e autor do livro "A Inflação Brasileira".